



Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 03/2025

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outrolado, **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.512.930/0001-24, com sede na R OLAVO BILAC, nº 435, bairro Cidade Baixa, CEP 90.040-310, Porto Alegre, neste ato denominada de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal em jornal de grande circulação, abrangendo: editais, portarias, decretos, leis municipais, comunicados oficiais e outros atos administrativos de interesse público.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Processo administrativo 1.079/2025 que embasou a contratação;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados no Proc. Administrativo 1.079/2025.
- Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de erro de impressão e edição cometido pela contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacionalde Contratações Públicas, conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de instrumento próprio.

3.1.1 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2 - Fica facultado, a critério da administração pública, a possibilidade de renovação anual do contrato, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, oportunamente sendo aplicado o índice IPCA para correção do valor da contratação;

3.3- A fiscalização do contrato será realizada por meio do servidor **Sidnei Becker de Vargas** designado pela Secretaria de Administração.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor contratual no total é de R\$ R\$30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Publicação de Atos Oficiais em preto e branco, em jornal impresso de Editais de Licitações, Distratos Contratuais e Demais Atos e Publicações Oficiais Municipais (em colunas/ano 2025)	1	108	R\$ 280,00	R\$30.240,00



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

4.1- O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a realização do objeto deste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.2- O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação (proposta e demais documentos) e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, e os dados bancários em nome da empresa Contratada.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver sua pendência ou inadimplência contratual.

4.5- A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos aos impostos pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Dotação: 17214 - SERVIÇOS DE PÚBLICIDADE LEGAL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - O pagamento conforme o determinado neste instrumento;

6.2 - A fiscalização dos serviços objeto do presente processo;

6.3 - O envio em tempo hábil para a publicação em data pretendida;

6.4 – Fiscalizar a execução dos serviços;

6.5 - Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato;

6.6 - Informar qualquer necessidade de alteração no serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do mau fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas demais responsabilidades.

7.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

7.5- Atender às determinações da fiscalização do Contrato.

7.7- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.8 - Manter sigilo das informações recebidas e publicadas;

7.9 - Fornecer suporte e esclarecimento de dúvidas quando necessário;

7.10 - Assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com a legislação vigente;

7.11 - Disponibilizar comprovantes de publicação para conferência da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”
 - d.2) Moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.9 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

9.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

público, o Contratante avisará à Contratada com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

11.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

1.2. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Arroio do Sal, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIANO PINTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0001-C57A-EA57-80C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO PINTO DA SILVA (CPF 430.XXX.XXX-68) em 03/02/2025 18:54:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA (CNPJ 00.512.930/0001-24) VIA PORTADOR MARLI
CRISTINA RIBEIRO JARROS (CPF 369.XXX.XXX-87) em 04/02/2025 07:51:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/0001-C57A-EA57-80C6>